



Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 269/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

EDIÇÃO EXTRA - 29 DE NOVEMBRO DE 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL N.º 1445/2016
BAYEUX/PB, 29 de novembro de 2016
(Projeto de Lei Ordinária N.º 11/2016 – Vereador Pastor Flávio José)

Determina a priorização do uso de métodos construtivos e recursos ecológicos que especifica nas construções dos prédios públicos (creches, escolas, unidades de saúde, etc.), no município de Bayeux, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 35 c/c o art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º A construção de prédios públicos (creches, escolas, unidades de saúde, etc.) no Município de Bayeux utilizará prioritariamente materiais construtivos produzidos a partir de metodologias que reduzam os impactos sobre o meio ambiente, dispositivos que otimizem a utilização dos recursos naturais e mecanismos que propiciem mais eficiência no consumo de energia,

Art. 2.º Sem prejuízo de outros surgidos com a evolução da técnica, os prédios públicos (creches, escolas, unidades de saúde, etc.), deverão ser projetados e construídos com os seguintes elementos:

I - Sistema de aproveitamento de água de chuva: consiste na captação, tratamento e armazenamento das águas pluviais para fins não potáveis;

II - Telhados verdes: são áreas verdes plantadas nas coberturas das edificações, possuindo grama e/ou arbustos, que funcionarão como isolantes térmicos e serão abastecidos por águas pluviais;

III - Sistema de células fotovoltaicas: destinados a promover a transformação direta da luz solar em energia elétrica, através de painéis conversores de materiais semicondutores, para suprir ao menos parte do consumo diário do prédio;

IV - Utilização de lâmpadas com tecnologia LED nos ambientes dos prédios públicos (creches, escolas, unidades de saúde, etc.)

Art. 3.º O Poder Público deverá priorizar o emprego de outros materiais construtivos ecológicos sempre que o preço destes seja inferior, igualou até 10% (dez por cento) maior que o custo do material tradicional.

§1.º Quando houver material construtivo ecológico similar ao tradicional, o projeto de construção elaborado pelo Poder Público para instalações destinadas aos prédios públicos (creches, escolas, unidades de saúde, etc) deverá obrigatoriamente realizar Mapa Comparativo de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

§2.º Os projetos, orçamentos e demais especificações técnicas devem adaptar-se ao disposto nesta Lei, ainda que em fase de contratação, autorizado o aditamento contratual nos limites impostos pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 4.º A implantação dos equipamentos, instalações ou sistemas mencionados nesta Lei em edificações já existentes será realizada segundo critério de conveniência e oportunidade da administração pública, assim como da viabilidade técnica e financeira.

Art. 5.º As edificações construídas na forma desta Lei receberão placas de informação de fácil leitura, a serem instaladas em local de trânsito costumeiro, com a descrição das suas características ambientais.

Art. 6.º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Bayeux-PB, aos 29 de novembro de 2016.

Dr. Expedil Pereira
Prefeito